



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.635 /2011.

Dispõe sobre a existência de livro para críticas, sugestões de reclamações dos usuários nas unidades de atendimento não público das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As unidades de atendimento ao público das Secretarias Municipais de Saúde e Educação deverão disponibilizar aos usuários, livro para críticas, sugestões e reclamações, em local visível e de fácil acesso ao público ds Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se como unidades de atendimento de saúde e de educação, respectivamente as UBSs, policlínicas, hospitais municipais, escolas municipais e outros órgãos municipais.

Art. 2º Cópias dos registros deverão ser encaminhadas mensalmente aos Conselheiros Municipais de Saúde e da Educação bem como aos Secretários das respectivas pastas para análise e avaliação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de outubro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição Nº	<i>2510</i>
Data	<i>01/11/11</i> pág. <i>09</i>
	<i>Financ. Supr. - MAT. 27.405</i>
	<i>S. VIDOR</i>